

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 3473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50  
[prefeituracruzeta@yahoo.com.br](mailto:prefeituracruzeta@yahoo.com.br)

**LEI Nº 1.140, DE 16 DE JUNHO DE 2020**

**Dispõe sobre a criação de Gratificação de Função Adicional – GFD - da Câmara Municipal de Cruzeta e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação de Função Adicional - GFD ao servidor com cargo efetivo da Câmara de Cruzeta, que acumular os serviços de digitalização do acervo físico para o meio digital e alimentação de software correspondente do Poder Legislativo Municipal.


**Art. 2º** - A gratificação instituída no art. 1º desta lei será correspondente a 10% (dez por cento) dos vencimentos básicos do servidor.

**§1º**. A gratificação não se incorpora ao vencimento do servidor, independentemente do tempo de seu exercício das funções ou encargos previstos nesta lei.

**§2º**. A gratificação não incidirá sobre as demais gratificações previstas em lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 16 de junho de 2020.

  
**JOSE SALLY DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.140, DE 16 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a criação de Gratificação de Função Adicional – GFD - da Câmara Municipal de Cruzeta e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação de Função Adicional - GFD ao servidor com cargo efetivo da Câmara de Cruzeta, que acumular os serviços de digitalização do acervo físico para o meio digital e alimentação de software correspondente do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - A gratificação instituída no art. 1º desta lei será correspondente a 10% (dez por cento) dos vencimentos básicos do servidor.

**§1º.** A gratificação não se incorpora ao vencimento do servidor, independentemente do tempo de seu exercício das funções ou encargos previstos nesta lei.

**§2º.** A gratificação não incidirá sobre as demais gratificações previstas em lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 16 de junho de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araujo  
**Código Identificador:92994F20**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/06/2020. Edição 2294  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA  
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Processo nº 32/2020

### PROJETO DE LEI Nº 09/2020

Dispõe sobre a criação de Gratificação de Função Adicional – GFD - da Câmara Municipal de Cruzeta e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação de Função Adicional - GFD ao servidor com cargo efetivo da Câmara de Cruzeta, que acumular os serviços de digitalização do acervo físico para o meio digital e alimentação de software correspondente do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º**. A gratificação instituída no art. 1º desta lei será correspondente a 10% (dez por cento) dos vencimentos básicos do servidor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA  
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br


§1º. A gratificação não se incorpora ao vencimento do servidor, independentemente do tempo de seu exercício das funções ou encargos previstos nesta lei.

§2º. A gratificação não incidirá sobre as demais gratificações previstas em lei.


Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pedro Vital, da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 26 de maio de 2020.

MESA DIRETORA:

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ETHEL S. U. S. C. DE MORAES  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO  
VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
GABRIELA MICARLA SILVA DE GÓIS PEREIRA  
PRIMEIRA SECRETÁRIA

  
\_\_\_\_\_  
MARIA DE LOURDES DA SILVA  
SEGUNDA SECRETÁRIA





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA  
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/2020

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
VEREADORES E VEREADORAS

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal têm a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, devendo ser apreciada pelo Plenário o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de gratificação de função adicional – GFD para servidor efetivo que for responsável por realizar a digitalização da documentação física e alimentação do respectivo software do Poder Legislativo Municipal.

A referida função exigirá do servidor o exercício de atividades não vinculadas ao ser cargo desempenhado.

Outrossim, o serviço em questão é de suma importância, haja vista a plena necessidade de acompanharmos o tempo tecnológico, bem como viabilizar a futura implantação do processo eletrônico no Poder Legislativo de Cruzeta, não restando outro caminho que não seja esse, diante das atuais necessidades e práticas da sociedade, facilitando, destarte, o acesso às informações.



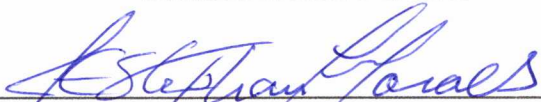
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA  
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

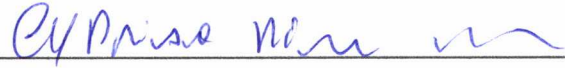
Ademais, ressalte-se que a gratificação é criada considerando os vencimentos básicos, não incorporando a remuneração do servidor.

As disposições contidas nesta Lei estão em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a LDO, PPA e Constituição Federal, conforme estudo do impacto orçamentário-financeiro realizado pelo setor contábil/administrativo da Câmara de Cruzeta/RN, nos termos da Portaria nº 18/2020, estando respeitados os devidos percentuais exigidos por lei.

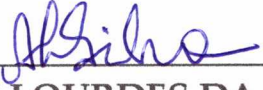
Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 26 de maio de 2020.

**MESA DIRETORA:**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ETHEL S. U. S. C. DE MORAES**  
**PRESIDENTE**


  
\_\_\_\_\_  
**CYPRIANO PINHEIRO MEDEIROS DE ARAÚJO**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIELA MICARLA SILVA DE GÓIS PEREIRA**  
**PRIMEIRA SECRETÁRIA**

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA DE LOURDES DA SILVA**  
**SEGUNDA SECRETÁRIA**

## DESPACHO

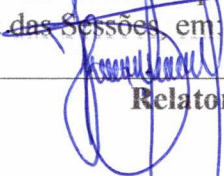
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer.  
Sala das Sessões, em: 26/05/2020.

  
José Ethel S. U. Sales Canuto de Moraes  
Presidente

Ao Relator, Vereador Hutson Neves  
Barbosa para opinar  
sobre o Projeto de Lei nº 09/2020.  
Sala das Sessões, em: 02/06/2020.

  
Maria de Lourdes da Silva  
Presidente da C. J. L. R.

O meu parecer é pela A aprovação  
da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: 02/06/2020.

  
Relator

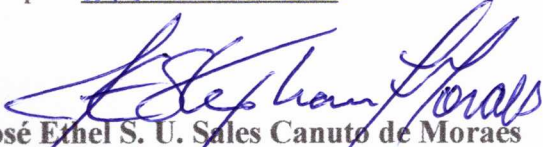
Parecer da Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação, sobre o  
Projeto de Lei nº 09/2020.

PARECER Nº \_\_\_\_/2020

Somos de parecer Favoráveis  
a aprovação da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: 02/06/2020.


Maria de Lourdes da Silva Presidente  
Hutson Neves Barbosa Relator  
João Carlos de Mello Membro

O Projeto de Lei nº 09/2020 foi aprovado em  
duas discussões na Sessão de: 02 e 09/06/2020,  
por unanimidade de votos.


  
José Ethel S. U. Sales Canuto de Moraes  
Presidente

## DESPACHO


A Comissão de Finanças, Orçamento,  
e Fiscalização, para exarar parecer.  
Sala das Sessões, em: 26/05/2020.

  
José Ethel S. U. Sales Canuto de Moraes  
Presidente

Ao Relator, Vereador Hutson Neves  
Barbosa para opinar  
sobre o Projeto de Lei nº 09/2020.  
Sala das Sessões, em: 02/06/2020.

  
Maria de Lourdes da Silva  
Presidente da C. F. O. F.

O meu parecer é pela A aprovação  
da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: 02/06/2020.

  
Relator

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento,  
e Fiscalização, sobre o  
Projeto de Lei nº 09/2020.

PARECER Nº \_\_\_\_/2020

Somos de parecer Favoráveis  
a aprovação da referida proposição.  
Sala das Sessões, em: 02/06/2020.

Maria de Lourdes da Silva Presidente  
Hutson Neves Barbosa Relator  
João Carlos de Mello Membro

O Projeto de Lei nº 09/2020 foi aprovado em  
duas discussões na Sessão de: 02 e 09/06/2020,  
por unanimidade de votos.

  
José Ethel S. U. Sales Canuto de Moraes  
Presidente